



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº010 Salgado de São Félix -PB –Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 686, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE  
SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022 para o salário mínimo nacional vigente.

1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

2º Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 3º** Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

**Art. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº010 Salgado de São Félix -PB –Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB  
CASA "ERNANI MAROJA"

ATO DA MESA DIRETORA nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB.

A MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2021/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID – 19) declarada no dia 12 de março pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou a Contaminação Comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para o controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos inclusive evitando aglomerações como o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, uma vez que a prevenção tem se mostrado uma medida eficaz no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, não obstante às medidas de prevenção que devem ser respeitadas contra a disseminação do coronavírus, a Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB tem o dever de continuar cumprindo a sua função institucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal e contribuir na elaboração de normas jurídicas que possam melhorar os serviços públicos e à condição de vida dos munícipes salgadenses;

CONSIDERANDO que compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, na forma regimental, disciplinar os trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2022, expedido pelo Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº010 Salgado de São Félix -PB –Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB  
CASA "ERNANI MAROJA"

de Salgado de São Félix/PB, no dia 25 de janeiro de 2022, que trouxe regras de prevenção acerca da propagação do COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, ficará realizando as Sessões Ordinárias presenciais, nos dias de sextas-feiras, na forma regimental.

§1º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, no momento da realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e das comissões, ficam restritos somente aos Vereadores e servidores desta Câmara, salvo prévia autorização da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

§2º A restrição estabelecida no parágrafo anterior também não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB e /ou que tenha audiência agendada com Vereador(a), previamente comunicada à Presidência desta Câmara.

§ 3º Eventualmente, poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias no mesmo dia ou, a critério da Presidência, ser estabelecido um outro dia para realização da Sessão Plenária, com o objetivo de apreciar e votar proposição em regime de urgência que tenha sido submetida a apreciação do Poder Legislativo.

§ 4º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, na forma regimental.

§ 5º Os procedimentos e prazos para fins de cumprimento do disposto neste Ato, obedecerão no que couber, aos dispositivos constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB.

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões desta Casa.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo todas as sessões solenes, eventos de lideranças partidárias e visitação institucional.

Art. 3º Os Vereadores e servidores, para terem acesso ao Plenário durante às Sessões Ordinárias presenciais de que trata o art. 1º deste Ato, deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras de proteção.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº010 Salgado de São Félix -PB –Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB  
CASA "ERNANI MAROJA"

Art. 4º. É facultado o registro da presença nas Sessões Ordinárias, aos Vereadores e servidores, com idade acima de 60 (sessenta) anos; as gestantes e demais pessoas que se enquadrem em grupos de riscos do COVID-19, tais como portadores de doenças crônicas ou autoimunes.

Parágrafo único. O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º Excepcionalmente, e em razão da pandemia do novo coronavírus, as Sessões Ordinárias presenciais serão realizadas sem a presença de público na platéia como forma de continuar a prevenção da saúde da população salgadense.

Parágrafo único. É assegurado aos profissionais da imprensa o acesso ao Plenário durante as Sessões, no setor destinado ao público, sendo obrigatória à todos o uso de máscara de proteção, sob pena de não ser permitida a entrada no Plenário.

Art. 6º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 01/2022, que decretou ajustes mais severos ao combate à Pandemia, fica suspenso o atendimento presencial nesta Câmara.

Parágrafo único: A Secretaria Legislativa desta Câmara disponibilizará um atendimento virtual ao público, através do email : [camaramunicipalsalgado@gmail.com](mailto:camaramunicipalsalgado@gmail.com), para atender a demanda administrativa.

Art. 7º As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB.

Art. 8º Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto ao cumprimento do presente Ato serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Ato correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Art. 10º Revoga-se o Ato da Mesa nº 03, de 3 de maio de 2021.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº010 Salgado de São Félix -PB –Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB  
CASA "ERNANI MAROJA"

  
MARLEIDE QUINTINO BARBOSA DE ANDRADE  
Presidente

  
JOSEFA DA PAZ SILVA  
Vice-Presidente

  
EMMANUEL DOUGLAS TAVARES NEVES  
1º Secretário

  
FLAVIANO SILVA DE ANDRADE  
2º Secretário